



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/22

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS EM COBERTURA VEGETAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a Brigada Municipal de Proteção contra Incêndios em Cobertura Vegetal no Município de Santa Rita do Passa Quatro, subordinada à Defesa Civil do Município, composta por no máximo 12 (doze) brigadistas, sendo estes, obrigatoriamente, servidores públicos efetivos, com a finalidade precípua de enfrentamento aos incêndios, como também na implantação de políticas de preservação e combate de incêndios em cobertura vegetais.

Art. 2º Compete à Brigada Municipal de Proteção contra Incêndio em Cobertura Vegetal no Município de Santa Rita do Passa Quatro:

- I – Combater os focos de incêndio com o objetivo de controlar e evitar a sua propagação, evitando maiores danos ao meio ambiente;
- II – Realizar periodicamente exercícios de combate a incêndio, emergências e outros sinistros relacionados;
- III – Conservar os equipamentos à sua disposição.

Art. 3º Todo integrante da Brigada tem como dever principal o conhecimento do manuseio e conservação dos equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à sua utilização.

Art. 4º Os servidores públicos interessados em compor a Brigada Municipal de Proteção contra Incêndios deverão:



I – Apresentar comprovante de treinamento perante o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo ou outro órgão compatível;

II – Ter experiência reconhecida pela Coordenadoria de Defesa Civil ou outro órgão compatível, na atividade de combate aos incêndios, bem como no manuseio dos equipamentos em geral;

III – Exame médico anterior ao início e posterior ao término dos trabalhos extraordinários.

§ 1º Fica criada e assegurada a percepção de Gratificação mensal no valor de R\$ 993,67 (novecentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) aos servidores públicos municipais efetivos que integrem a Brigada Municipal de Proteção contra Incêndios do Município de Santa Rita do Passa Quatro, durante os meses de baixa umidade de ar no município, ou seja, de abril a outubro, meses de incêndios frequentes em Santa Rita do Passa Quatro.

§ 2º Fica vedada a percepção desta gratificação para servidores que já recebam qualquer outro tipo de gratificação.

§ 3º A Brigada poderá contar com a ajuda de voluntários, não remunerados, para o auxílio de suas atividades, ficando assim comprovada a experiência exigida no inciso II.

Art. 5º A Brigada Municipal de Incêndios em Cobertura Vegetal atenderá a Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros nº 17/2014.

Art. 6º As atividades dos membros da Brigada Municipal de Incêndios em Cobertura Vegetal serão consideradas de grande relevância pública e deverão ser registradas no prontuário dos servidores.

Art. 7º Ficam as chefias imediatas competentes autorizadas a liberar o servidor integrante da Brigada Municipal de Proteção contra Incêndios em Cobertura Vegetal para execução das atividades a ela atribuídas, sem prejuízo de seus vencimentos e da frequência.

Art. 8º Os membros da Brigada Municipal de Proteção contra Incêndios em Cobertura Vegetal deverão estar disponíveis para as ações de enfrentamento aos incêndios, conforme escala previamente estabelecida pelo Coordenador da Defesa Civil, de modo que o serviço de combate aos incêndios estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 9º Poderá o Município de Santa Rita do Passa Quatro receber recursos/doações provenientes de convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Art. 10. A escolha dos membros da Brigada Municipal de Incêndios será da atribuição do Prefeito Municipal, através de Decreto, previamente ouvido o Coordenador de Proteção e Defesa Civil do Município, sendo a escolha de livre nomeação e exoneração, condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 4º.

Art. 11. Fica autorizada apenas uma recondução dos membros da Brigada Municipal de Incêndios para o ano seguinte, ressalvado o caso de não haver novos interessados para integrá-la.

Art. 12. Fica revogada a Lei Complementar nº 169 de 22 de junho de 2022 em sua integralidade.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 28 de julho de 2022.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL



Santa Rita do Passa Quatro, 28 de julho de 2022.

Ofício nº 095/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Exmo. Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminhar anexo o projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS EM COBERTURA VEGETAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A criação da Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndios em Cobertura Vegetal no Município de Santa Rita do Passa Quatro, com gratificação mensal, faz-se necessária em resposta ao elevado número de incêndios registrados nas últimas estiagens, entre abril e outubro.

Em 2021, foram registrados 113 incêndios na zona rural do Município neste período, o que exigiu esforço heroico dos servidores sem nenhuma contraprestação. Em 2022, foram registrados 46 incêndios na zona rural apenas no mês de maio; a estimativa total é de 130 incêndios no período de estiagem, o que significa dizer que teremos quase um incêndio por dia até outubro deste ano.

Somada à frequência de incêndios, há de se considerar a essencialidade da atividade dos servidores efetivos que se arriscam para conter o fogo, seja em horário de expediente, aos feriados ou nos finais de semana, sem medir esforços ou tempo até a extinção do foco incendiário. De se notar, ainda, que a contenção de incêndios preserva a fauna, a flora, as propriedades rurais e os próprios cidadãos, seja dos danos causados pelo fogo ou pela fumaça.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Dessa forma, o presente projeto de Lei Complementar visa proteger e prevenir o Município contra incêndios, a fim de evitar maiores catástrofes e danos ambientais.

Certo da compreensão e da acolhida desta proposta, subscrevo, com minhas sinceras homenagens, solicitando a tramitação da matéria em regime de urgência, na forma regimental.

Atenciosamente,

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

AMADEU APARECIDO LOURENÇO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

